



SABADO 17 DE AGOSTO DE 1816

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Rectique cultas pectora reborant. MORAY.*

PARIS 12 DE MAIO.

Processo (por contumacia) de Lefebvre Desnouettes.

O Conselho nomeado para sentenciar o Tenente General *Lefebvre Desnouettes* se ajuntou hontem pela manhã. Compunha-se do Tenente General *M. Valée* Presidente, dos Tenentes Generaes *Haxo*, e *Charbonnel*, &c.

O accusado chama-se *Charles Lefebvre Desnouettes*, Conde, Tenente General, Commandador da Legião de Honra, e Cavalleiro de *S. Luiz*.

O Relator declarou que não podia produzir muitos papeis importantes acerca dos acontecimentos anteriores a 10 de Março, porque se tinham queimado depois da volta do usurpador.

Ouvirão-se duas testemunhas. — O Marechal de Campo Barão de *Aboville*, Commandante de *La Fere* na época de que se trata, depoz os meios que tinham sido empregados por *Lefebvre Desnouettes*, e pelos irmãos *Lallemand*, para corromper a guarnição da praça, que elle commandava. Fez hum elogio a muitos Officiaes da mesma guarnição, cuja firmeza manteve as tropas no seu dever.

A segunda testemunha foi o Tenente Coronel *Lainey*, que affirmou que, sendo ameaçado pelos Officiaes de *Lefebvre Desnouettes*, que dezesjavão fazê-lo abrir as portas da barraca sob pena de ser arcabuzado, respondeu — “ Bem, faça-me o vosso General a honra de mandar-me arcabuzar; porque se elle cahir nas minhas mãos, a mesma sorte o espera. ”

M. Viotti (Relator) fez então hum longo discurso, em que mostrou a evidencia, e concluiu propondo que *Lefebvre Desnouettes* fosse declarado réo, *primò*, de haver posto em movimento, de *Flandres* até *Paris*, o corpo de caçadores reaes, de que era Coronel, com intento de derribar o governo

legitimo; *secundò*, de haver tentado abalar a fidelidade das tropas estacionadas em *La Fere* e *Compiègne*, e de haver-se empenhado tambem em tomar posse do deposito de artilheria da primeira daquellas Cidades: crimes puniveis pelos artigos 87 e 96 do Código penal.

O Conselho declarou unanimente que *Lefebvre Desnouettes* era réo dos dois primeiros crimes, mas absolven-o do ultimo por huma pluralidade de tres contra dois.

Por conseguinte foi condemnado á morte e ás custas da sentença.

BONAPARTE EM SANTA HELENA.

Papeis relativos á residencia de Napoleão Bonaparte em Santa Helena, a saber: —

(1) — Avaliação da despeza annual provavel da Ilha de *Santa Helena*, enquanto continuar a residir nella *Napoleão Bonaparte*, e sua comitiva.

DESPEZA MILITAR:	L. s. d.
Soldo de hum batalhão de 12 soldados e cabos, segundo o que está estabelecido para o serviço da Companhia da <i>India Oriental</i> em <i>Santa Helena</i> - - - - -	347 8 10
L. s.	
2 Ajud. de Camp. - - - - -	347 14
1 Secretario - - - - -	695 8
1 Brigadeiro General - - - - -	1,043 2
1 Deput. Ajad. Gen. - - - - -	695 8
1 Deput. Inspector - - - - -	
dos Hospitales - - - - -	869 5
1 Boucario - - - - -	347 14
	3,928 11 0
Soma	3,928 2 10

ORDENANÇA.

Soldo de huma Companhia da Artilharia Real, segundo a avaliação acima especificada - - - -	4,317	12	6
CIVIL.			
Salario do Governador incluindo todos os seus vencimentos civis e militares, meza, moeda, &c.	12,000	0	0
Despesa da annual estima de Bonaparte e sua comitiva - - - -	8,000	0	0

Soma 63,105 15 4

Despesa provavel de mantimentos para a tropa, calculada a razão de 2 s. 6 d. por cada ração	54,750	0	0
---	--------	---	---

Total 117,855 15 4

Descontando a despesa annual da guarnição de Santa Helena, antes de ser residencia de Bonaparte - - - - -	80,380	0	0
---	--------	---	---

37,475 15 4

Para a provavel despesa da Força naval empregada em Santa Helena, vê a Carta annexa do M. Croker a M. Goulburn.

(2) Cópia de huma Carta de M. Croker a M. Goulburn, datada da Secretaria do Almirantado a 11 de Abril.

Sic — Em resposta á vossa Carta de 9 do corrente, que expressava o desejo de Lord Baiturst de que eu remetteste á sua Secretaria hum mappa, que mostrasse em quanto monta a despesa annual da repartição da marinha, em razão dos addicionaes navios de guerra empregados em Santa Helena, durante a residencia de Bonaparte naquella Ilha, como distincto das épocas antecedentes, os Lords Commissarios do Almirantado me ordenão que vos participe, que como não he possivel asseverar a precisa disposição, que o Almirante Commandante na estação do Cabo da Boa Esperança pode fazer da esquadra, que está ás suas ordens, não se pôde calcular exactamente que parte da despesa total pertence a S. Helena; mas que, segundo a sua ultima conta, pôde fazer-se huma estima da despesa da maneira seguinte: — Toda a despesa da esquadra de estação he 131,275 l. 9 s. por anno; a despesa da parte, que se não estivesse esquadra em S. Helena, seria restituída á estação da India, e empregada em fazer o serviço ordinario de Cabo da Boa Esperança, incluindo as Mauricias, &c. he 76,712 l. 13 s. 1 d.; que abtido da primeira somma, fica 54,562 l. 15 s. 11 d. por despesa da esquadra de S. Helena, distinguindo-a de toda a força da estação; mas he possivel que

o Almirante possa achar que o serviço se pôde fazer com menos força, e neste caso deve abater-se mais a despesa sobredita. Sou &c.

J. W. CROKER.

Repartição das Colonias, 14 de Maio de 1816.
HENRY GOUVERNAN.

B R A Z I L.

Villa do Principe, do Serro do Frio 17 de Abril de 1816.

O Senado da Camara desta Villa, congregado nos Pagos do Conselho no dia 27 de Março do corrente, convidou ao Juiz de Fora da Villa da Bom Successo de Minas Novas, o Bacharel Placido Martins Pereira, que serve interinamente o lugar de Ouvidor e Provedor desta Commarca, para assistir á conferencia d'aquelle dia; e sendo este presente, se propoz que, havendo S. A. R. o PRINCIPES REGENTE Nosso Senhor feito a assignalada Mercê de elevar este Estado do Brazil á preeminencia de Reino Unido ao de Portugal e dos Algarves pela Carta de Lei de 16 de Dezembro do anno proximo passado; e reconhecendo-se nesta Mercê as Paternaes Vistas e desvelos do Mesmo Augusto Senhor em beneficio dos seus fieis Vassallos, era por isso necessario darem-se publicos testemunhos deste mesmo reconhecimento e da gratidão, de que todos os habitantes da mesma Villa e seu Termo se achavão possuidos; E logo unanimemente se votou, que se illuminasse a Villa nas noites dos dias 14, 15, e 16 de Abril, e que nesta ultimo se celebrasse huma solemne Acção de Graças na Igreja Matriz.

Foi tão geral o enthusiasmo dos sobreditos habitantes, que as principaes pessoas se offerecerão espontaneamente a concorrer com o Senado nas despezas, que para este fim se houvessem de fazer: e a corporação dos Ecclesiasticos, desejando que se solemnizasse mais esta acção, propoz que na tarde d'aquelle ultimo dia, em que se havia de celebrar a Acção de Graças, se fizesse huma solemne Procissão, a que assistirão gratuitamente, cantando-se depois della o *Te Deum Laudamus*, &c; o que tudo se executou pela maneira seguinte.

Principiou a illuminação na noite do dia aprazado, e continuando successivamente nas duas seguintes, ellas se tornario mui festivas e alegres, não só porque na mesma illuminação se empenhario á porfia os moradores da mencionada Villa, mas pela bella musica instrumental, que vagava pelas ruas, acompanhada por grande multidão de pessoas de todas as classes, que alternavão repe-

idos vivas ao Nosso Augusto Soberano por tão especial e importante Mercê. No terceiro dia se celebrou a Missa Solemne, e de tarde se fez a Procissão, concorrendo em hum e outro Acto o Senado presidido pelo sobredito Ouvidor da Comarca, e assim taõbem a Nobreza, Cidadãos, e grande numero de Povo; achando-se postadas á porta da sobredita Igreja duas companhias do regimento de Milicias, que derão as descargas de alegria do costume, tanto no fim da Missa, como da Procissão, que tinham acompanhado.

Concluída esta festiva Acção e recolhido o Senado aos Paços do Conselho deliberou unanimemente, que em nome de todos os habitantes desta Villa e seu Termo se supplicasse a S. A. R. a Graça de lhes permittir que se solemnizasse perpetuamente o anniversario daquelle faustissimo e sempre memoravel dia 16 de Dezembro, com outra semelhante Acção de Graças; e nomearão ao mesmo tempo ao Capitão *Manoel Antonio Fernandes*, da governança da mesma Villa, para ter a honra de hir, como Deputado, beijar a Benefica e Real Mão do Mesmo Augustissimo Senhor por esta Mercê tão especial e assignalada.

P A R I S,

Nota do Ministro da Dinamarca.

O abaixo assignado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Rei de *Dinamarca* na Corte de *França*, recebeu a nota, que o Senhor Cavalleiro *Brito*, Encarregado de Negocios de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE do Reino Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves* junto a S. M. Christianissima, lhe dirigio em data de 28 de Fevereiro, e que acompanhava hum exemplar da Carta de Lei Pragmatica, pela qual S. A. R. o PRINCIPE REGENTE elevou os seus Estados do *Brazil* á preeminencia de Reino, e constituiu em hum só Corpo Politico os seus Estados da *Europa* e da *America*, debaixo da denominação de Reino Unido de *Portugal, do Brazil, e Algarves*.

O abaixo assignado não se demorará em transmittir á sua Corte as communicações, que lhe fez o Senhor Cavalleiro *Brito* por ordem do seu Governo, e está persuadido de antemão que o Rei Seu Augusto Amo será por extremo sensivel aos protestos de amizade, que S. A. R. o PRINCIPE REGENTE acaba de renovar-lhe por meio do Senhor *Brito*, e que S. M. verá com gosto os meios, que a Prudencia de S. A. R. lhe fez adoptar, com o fim de consolidar a felicidade dos seus Estados da *Europa* e da *America*, organisando-os em hum só Corpo Politico. S. M. El-Rei de *Dinamarca* terá por grande ventura todas

as occasiões, em que poder estreitar cada vez mais as relações de amizade e boa intelligencia entre as duas Coroas. E tomara parte no desejo que S. A. R. tem, de que possam augmentar-se para vantagem reciproca de ambas as relações commerciaes das duas Potencias.

O abaixo assignado está na persuasão, de que expressando os seus efficazes desejos pela felicidade de S. A. R., e pela prosperidade do Reino Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves*, não faz mais do que interpretar fielmente os sentimentos d'El-Rei seu Amo.

Aproveita com huma satisfação particular esta occasião, para repetir ao Senhor Cavalleiro *Brito* os protestos da sua alta consideração. Paris 5 de Março de 1816. (Assignado) *Walterstorff*. — Ao Senhor Cavalleiro *Brito*, Encarregado de Negocios de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE do Reino Unido de *Portugal, Brazil, e Algarves*.

Nota do Encarregado dos Negocios do Reino Unido de *Portugal, Brazil e Algarves*.

Senhor. — Permitta-me V. Ex.^a que eu tenha a honra de levar á sua presença a carta Hydrographica da Costa de *Portugal*, com as instrucções Nauticas relativas a este excellente trabalho do Major *Franzini*, do Real Corpo de Engenheiros em *Lisboa*, para que V. Ex.^a as faça guardar no deposito da Marinha. Esta obra, que he o complemento do magnifico Atlas da Peninsula delineado, e posto em execução pelo Chefe d'Esquadra *Tofino*, será de muita utilidade para a Navegação *Franceza*, quando o Governo houver por bem manda-la gravar, e publicar. Posso dar a V. Ex.^a a certeza de que o Real Instituto de *França* appreciou com justiça a sua exactidão e utilidade. Ser-me-ha muito lisongeiro, que V. Ex.^a fazendo igual acolhimento a esta minha offerta, a repute digna do destino, que eu tomei a liberdade de indicar-lhe. Queira V. E.^a aceitar os testemunhos da minha alta consideração. — Paris 24 de Fevereiro de 1816. — Assignado — *Brito*. — A S. Ex.^a o Senhor Duque de *Richelieu*.

R E S P O S T A.

Senhor, não perdi tempo em communicar ao Ministro da Marinha o precioso trabalho da nova Carta Hydrographica das Costas de *Portugal*. Sua Magestade, a quem eu desde logo dei parte, me encarregou de vos dar os agradecimentos por este motivo. Aceitai, Senhor, os novos protestos da minha consideração — Paris 26 de Fevereiro de 1816. — Assignado — *Richelieu*. — Ao Senhor Cavalleiro *Brito*.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 13 do corrente. — *Havre de Grace*; 75 dias; B. Fr. *Sphigenie*, M. *Ibunan*, C. 20 M., fazendas.

Dia 14 dito. — *Bahia*; 11 dias; E. *Pandura*, Com. o 1.º Ten. *Raimundo Eustaquio Monteiro*. — *Cadix*; 46 dias; P. *Hesp. Bombarda*, M. D. *Vicente Pavia*, C. a D. *Domingos de Miranda*, vinho, azeite e azeitonas. — *Ilha Grande*; 4 dias; L. *Trindade*, M. *Antonio Marques*, C. 20 M., caffè e agoardente. — *Cabo Frio*; 3 dias; L. *Espada Forte*, M. *Francisco da Silva Rodrigues*, C. a *João Ferreira da Rocha*, milho. — Dito; 2 dias; L. S. *João Baptista*, M. *José Antonio Ferreira*, C. 20 M., milho.

Dia 15 dito. — *Porto*; 51 dias; G. *Animo Grande*, M. *José Estevão da Costa Baião*, C. a *João Gomes Barrozo*, vinho, sal, e fazendas. — *Capitania*; 4 dias; L. *Santa Rita*, M. *João da Victoria*, C. 20 M., agoardente, e tatagiba.

S A H I D A S.

Dia 13 do corrente. — *Cantão*; N. Amer. *Net-*

cher, M. *Jose Peterun*, breu, e outros generos. — *Pernambuco*; B. *Iag. Brillante*, M. *Thomaz Colson*, lastro. — *Parati*; L. *Penha*, M. *Bernardo José Martins*, lastro. — *Rio de S. João*; S. *Santo Ignacio*, M. *Manoel José Antunes*, lastro. — Dito; L. S. *Joaquim Viajante*, M. *Antonio José Gonçalves*, lastro.

Dia 14 dito. — *Filadelfia*; B. Amer. *Aligater*, M. *Jeremias Faris*, generos do paiz. — *Ilha Grande*; B. *Furão*, M. *Elias de Rezende da Cunha*, lastro. — *Macabé*; S. *Brillante*, M. *José da Cunha Sarmiento*, lastro. — *S. Sebastião*; L. *Senhora do Amparo*, M. *Antonio Francisco*, lastro. — *Togoabi*; L. *Senhora da Guia*, M. *Manoel Antonio dos Santos*, lastro.

Dia 15 dito. — *Rio da Prata*; E. Ing. *Quael*, M. *Jonh Breton*, sal. — *Macabé*; S. *Medea*, M. *José Teixeira da Conceição*, cal. — *Mangaratia*; L. *Santa Barbara*, M. *José Gabriel da Oliveira*, sal.

A V I S O S.

Sahio á luz: impresso no *Rio de Janeiro*, *Analyse da Memoria publicada pelo Doutor José Martins da Cunha Pessoa em o N.º 52 do Investigador Portuguez*, por *Antonio Nicolao de Moura Stockler*, *Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. M.* filho unico do *Marechal de Campo Francisco de Borja Garção Stockler*. Vende-se na loja da *Gazeta* em brochura 360 réis, e em papel 320 réis.

Tambem sahio á luz: o tomo 5.º *Sermões do Celebre e mui afamado Pregador Fr. Francisco Vanzeller*, e se vende separadamente na loja da *Gazeta* por 1:280 réis, aonde ha toda a obra em 5 vol. por 4:800 réis, assim como os *Sermões de Joaquim Franco*, 1 vol. por 1:280 réis.

No dia 20 do corrente faz *João Dreyon*, leilão de varias fazendas *Francezas*, no seu armazem, rua detraz do *Hospicio*.

Vende-se a fazenda denominada *Pedra*, na *Freguezia de S. João de Icarabi*, distante do saco da *Boa Viagem* meia legoa, terras proprias, com cento e cincoenta braças de testada, e mais de seis centas de fundo, com muito arvoredos, grandes cazos de vivenda de telha, e sanzalas: quem quizer, falle com o dono, que mora na mesma fazenda, ou nesta Cidade na rua do *Rozario*, N.º 12.

Quem quizer arrendar o *Officio de Escrivão do registro da Parahibuna*, procure a *Lourenço Antonio Ferreira* na rua *Direita*, N.º 14.

Quem quizer comprar hum *alambique*, e humia taxa de *engenho em bom uso*, procure na rua da *Misericordia* N.º 10, em hums padaria.

Quem quizer comprar quatro moradas de cazas pequenas de braça e meia cada humas, sitas na *Gambôa*, N.ºs 2, 4, 5, e 7, que eshrão na rifa, que fez o *Reverendo Padre João Nogueira*, na *Loteria de S. José*, falle na loja da *Gazeta*, que se vendem por preço mui commodo.

Manoel Moreira Lirio, como *Caixa e Administrador do Contrato dos Impostos a favor do Banco do Brazil*, faz saber áquelles com quem esta noticia competir, que não poderão fazer venda ou compra de *Embarcações*, sejam ellas de que natureza forem, excepto *Jangadas*, e *Canoas de Pescarias*, sem que primeiro venhão pagar a meia ciza do referido imposto ao dito *Contrato*, a que estão obrigados, tanto por vendas em publico como por escriptos em particular, de que já lhe tem sido denunciadas varias transacções de tal natureza, sem que tenham pago a competente meia Ciza, por tanto faz certo a todos aquelles, que taes meias Cizas deverem pagar, o venhão fazer no tempo prefixo de trinta dias da data deste, e findos usará da *Lei* que amplia taes fraudes do dito *Contrato*, prometendo a quem denunciar taes vendas, ou compras, metade do valor daquillo que por elle for denunciado.